Demonstrativo Trimestral De FIDC 2º Trimestre 2026

À
Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Em atendimento ao disposto no art. 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 ("Resolução 175"), apresentamos as informações referentes ao Demonstrativo Trimestral do USIQUÍMICA DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ 60.788.422/0001-03 ("Classe") relativo ao 2º Trimestre 2026:

1. **Resultado da verificação de lastro dos direitos creditórios realizados pelo custodiante, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução 175.**

Conforme previsto no art. 38 do Anexo II da Resolução 175, o custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira do Fundo a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no trimestre. Quando aplicável, os procedimentos de verificação foram concluídos satisfatoriamente em atendimento à norma vigente e não foram identificadas inconsistências significativas no trimestre em referência.

2. **Resultado do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos.**

Foram observados os requisitos de registro dos direitos creditórios em atendimento à norma vigente, se aplicável.

3. **Existência de processos judiciais envolvendo o FIDC.**

A Classe não tem conhecimento de ações judiciais.

4. **Informações referentes a aquisição de precatórios federais em fundos destinados ao público geral.**

A Classe não se destina ao público geral.

As informações adicionais deste Demonstrativo são referentes ao relatório trimestral do gestor, conforme disposto no § 3º do art. 27 do Anexo Normativo II da Resolução 175.

Atenciosamente,

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL FIDC

PLURAL INVESTIMENTO GESTÃO DE RECURSOS | 09.630.188/0001-26 |2º Tri 2026

Usiquímica do Brasil FIDC | 60.788.422/0001-03

Indicar, conforme Art. 27, § 3º, Anexo Normativo II:

Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos

Eventuais alterações na política de investimento do Fundo poderão impactar a rentabilidade da carteira de ativos de forma positiva, negativa ou neutra, a depender das condições de mercado e da adequação dos ativos adquiridos às diretrizes estabelecidas no regulamento.

Há algum originador que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre? Se sim, indicar:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e
b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

a) Os critérios de concessão de crédito adotados estão descritos no Regulamento do Fundo, compreendendo, entre outros aspectos, a aquisição de direitos creditórios não vencidos, devidamente formalizados por documentos comprobatórios, livres de ônus, originados pelo cedente e observados os critérios de elegibilidade e validação previstos para a aquisição pelo Fundo.

b) Não houve alterações relevantes nos critérios de concessão de crédito adotados pelo originador no trimestre.

Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

No trimestre, não foram verificadas alterações relevantes nas garantias vinculadas ao conjunto de direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo. Permanecem aplicáveis as garantias originalmente constituídas para cada operação, observados os termos dos respectivos contratos e documentos que formalizam os créditos cedidos ao Fundo.

Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

a) A cessão dos direitos creditórios é formalizada por meio do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios celebrado entre as partes, bem como pelos respectivos instrumentos de cessão e documentos que individualizam os créditos cedidos, quando aplicáveis, observadas as disposições do Regulamento do Fundo.

b) A cessão dos direitos creditórios é realizada em caráter definitivo, ressalvadas as hipóteses de recompra obrigatória previstas no Contrato de Cessão, dentre elas a inadimplência dos direitos creditórios por prazo superior ao limite estabelecido contratualmente.

Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira

Os eventos de pré-pagamento consistem na liquidação antecipada dos direitos creditórios pelos respectivos devedores, antecipando a entrada dos recursos no Fundo. Tais eventos, por si sós, não acarretam impacto relevante no valor do patrimônio líquido, uma vez que representam a conversão antecipada dos direitos creditórios em disponibilidade financeira. Quanto à rentabilidade da carteira, o pré-pagamento pode reduzir o retorno esperado de operações específicas, em razão da diminuição do prazo de carregamento dos ativos. Contudo, esse efeito tende a ser mitigado pelo reinvestimento dos recursos em novos direitos creditórios elegíveis, observada a disponibilidade de ativos e as condições de mercado.

Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
b) motivação da alienação;

a) As alienações podem ocorrer tanto antes quanto após o vencimento dos direitos creditórios, conforme a hipótese contratual aplicável. No caso do Compromisso de Recompra, a reaquisição ocorre quando os direitos creditórios permanecem inadimplidos por mais de 60 (sessenta) dias, podendo, ocorrer em momento anterior.

b) As alienações têm por objetivo atender às hipóteses previstas na documentação da operação, incluindo a recompra de direitos creditórios inadimplidos, conforme estabelecido no Compromisso de Recompra, contribuindo para a gestão do risco de crédito e da carteira do Fundo.

Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios

A eventual descontinuidade da originação ou cessão de direitos creditórios poderá reduzir a capacidade de recomposição da carteira do Fundo e afetar sua rentabilidade futura, em razão da menor disponibilidade de ativos elegíveis para aquisição. Os direitos creditórios já integrantes da carteira permanecerão válidos e continuarão produzindo seus fluxos financeiros, não sendo esperado impacto imediato e relevante sobre o patrimônio líquido exclusivamente em decorrência da interrupção da originação ou cessão de novos créditos.

Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios

No trimestre, não foram identificados fatos relevantes que tenham afetado a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo. Também não foram verificados eventos relevantes que tenham acarretado liquidação ou amortização antecipada dos direitos creditórios, além daqueles decorrentes do curso normal das operações e das condições originalmente pactuadas entre as partes.